



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: EDSON ULISSES DE MELO

OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) exemplares do livro “REFLEXÕES CIDADÃS”, para compor o acervo bibliográfico da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Aracaju.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

QUANTIDADE: 50 (cinquenta) livros

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inc. I, combinado com art. 26 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01000 – Câmara Municipal de Aracaju

01101 – Câmara Municipal de Aracaju

01.031.001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

01.031.001.2257 – Manutenção da Escola do Legislativo

44.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 002/2018, de 02/01/2018, consubstanciado no art. 25, inc. I da Lei nº. 8666/93 apresenta justificativa pertinente à Aquisição de 50 (cinquenta) exemplares do livro “REFLEXÕES CIDADÃS”, para compor o acervo bibliográfico da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

No caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que o Senhor **EDSON ULISSES DE MELO**, além de autor da obra bibliográfica é o único a comercializá-la, conforme declaração acostada aos autos do processo, tendo em vista a exclusividade, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, inc I, da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifei)

Ademais, não há como se instaurar a coleta de preços, tendo em vista a completa inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Para a aquisição de 50 (cinquenta) exemplares do livro “REFLEXÕES CIDADÃS”, a Câmara Municipal de Aracaju pagará o Senhor **EDSON ULISSES DE MELO**, o valor unitário de 50 (cinquenta) reais, perfazendo o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do Art. 25, inc. I, combinado com art. 26 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município.

Aracaju(SE), 16 de março de 2018


Sonia Regina de Oliveira
Presidente da CPL/CMA

RATIFICO E AUTORIZO EM: 16 03, 2018


Josenito Vitale de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju